**PROJETO DE LEI Nº 41/2017-L**

**INSTITUI O PROGRAMA ESTÁGIO LEGAL E DISPÕE SOBRE A OFERTA PÚBLICA DE ESTÁGIOS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Programa Estágio Legal promoverá assistência social por meio de oferta pública de vagas para estágios.

§ 1º - O estágio mencionado no caput deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, respeitando o conteúdo da Lei Federal n° 11.788, de 2008.

§ 2º - Considera-se estágio, para os fins desta Lei, o "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho", conforme o disposto na Lei Federal n° 11.788, de 2008.

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior.

Parágrafo único - A matricula e a frequência deverão ser comprovadas por meio de documento devidamente autenticado e emitido pela instituição de ensino correspondente.

Art. 3º - As atividades de estágio firmar-se-ão, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal n° 11.788, de 2008, mediante a apresentação:

I - de convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura e a instituição de ensino; e

II - de termo de compromisso entre a Prefeitura, a instituição de ensino e o educando.

Art. 4º - O estagiário terá direito à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

§ 1º - O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será estabelecido pela secretaria responsável e de acordo com a legislação municipal específica.

§ 2º - O pagamento do auxílio-transporte será efetuado, em pecúnia, junto ao pagamento da bolsa de estágio.

§ 3º - O auxílio-transporte não será, em hipótese alguma, descontado da bolsa de estágio. § 4º A unidade gestora fica responsável por proporcionar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 5º - A carga horária do estágio não poderá exceder o limite de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em até 06 (seis) horas diárias. Parágrafo único. A jornada de atividade em estágio deve ser reduzida em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em época de avaliação mediante apresentação do calendário emitido pela instituição de ensino.

Art. 6º - As horas estagiadas subtrair-se-ão da quantidade de horas obrigatórias prevista no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 7º - O contrato de estágio terá validade de até um ano, podendo ser renovado e, nesse caso, estendendo-se pelo tempo limite de 02 (dois) anos.

§ 1º - Será concedido período de recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias para cada ano estagiado.

§ 2º - Em caso de estágio de duração menor do que um ano, o período de recesso será proporcional ao tempo estagiado, respeitando o tempo mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

Art. 8º - Poderão ocupar as vagas de estágio os estudantes dos seguintes cursos:

I - Educação Física;

II - Enfermagem;

III - Pedagogia;

IV - Psicologia;

V - Serviço Social;

VI – Fisioterapia.

Art. 9º - Os estagiários serão encarregados pelas atividades relacionadas à área de atuação de seus respectivos cursos, cabendo à unidade responsável o encaminhamento correspondido.

I - cabe aos estudantes de educação física, dentre outras funções:

a) ministrar aulas práticas em praças e parques públicos;

b) realizar orientação física em academias da terceira idade;

c) realizar orientação física especializada a dependentes químicos em recuperação.

II - cabe aos estudantes de enfermagem, dentre outras funções:

a) acompanhar de idosos e portadores de necessidades especiais em consultas e exames, estendendo o acompanhamento, quando requisitado, aos meios de locomoção dos auxiliados;

b) prestar assistência a gestantes, parturientes e lactantes, orientando as mães quanto aos cuidados com o recém-nascido;

c) orientar e promover a conscientização da população a respeito da prevenção de doenças;

d) atender portadores de necessidades especiais em domicílio, creches, escolas, clínicas ou hospitais.

III - cabe aos estudantes de pedagogia, dentre outras funções:

a) acompanhar, orientar e atender famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, promovendo a conscientização acerca da importância da aproximação familiar no contexto escolar;

b) acompanhar a ministração de aulas da rede municipal de ensino, auxiliando, quando necessário, o atendimento aos alunos;

c) ministrar aulas de reforço a alunos da rede municipal de ensino que apresentem dificuldades em áreas específicas do conhecimento;

d) elaborar projetos de incentivo à leitura e ao estudo;

e) promover a realização de reuniões pedagógicas entre pais e professores, participando das mesmas e auxiliando pais e professores sempre que necessário.

IV - cabe aos estudantes de psicologia, dentre outras funções:

a) prestar apoio psicológico as gestantes em situação de abandono familiar e vítimas de violência doméstica ou sexual;

b) prestar atendimento psicológico em creches, escolas, entidades de acolhimento institucional e associações que prestam assistência a usuários de necessidades especiais;

c) orientar famílias no âmbito do convívio com portadores de necessidades especiais, dependentes químicos em recuperação e vítimas de violência doméstica ou sexual;

d) realizar palestras com o fim de conscientizar a população a cerca do convívio com usuários de necessidades especiais, dependentes químicos em recuperação e vítimas de violência doméstica ou sexual;

e) realizar plantões de apoio a vítimas de violência doméstica ou sexual nas delegacias correspondentes.

V - cabe aos estudantes de serviço social, dentre outras funções:

a) realizar acompanhamento social de famílias de alunos da rede pública municipal de ensino;

b) promover a proteção à infância e à juventude através de palestras e demais formas que considerar eficiente;

c) orientar famílias que ocupam moradias em situação de risco sobre diversos aspectos como os procedimentos necessários na ocasião de chuva forte e alagamentos.

VI – cabe aos estudantes de fisioterapia, dentre outras funções:

a) Prestar auxílio ao fisioterapeuta e orientações ao paciente no decorrer da fase de terapia;

b) Realizar a busca de equipamentos necessários à terapia;

c) Monitorar os equipamentos durante a sessão de terapia;

d) não tomar decisões clínicas sem consultar o fisioterapeuta chefe;

e) fazer anotações no prontuário sobre cada atendimento, durante e ou após o tratamento, sempre encaminhando ao conhecimento do fisioterapeuta chefe;

Parágrafo único - Fica livre à unidade gestora o encaminhamento de estagiários às demais áreas em necessidade.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2017.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**